



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.914 DE 2 DE MARÇO DE 2026 =

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Morro Agudo e dá outras providências.. "

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o Programa Farmácia Solidária, com a finalidade de promover o acesso gratuito a medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social, mediante a arrecadação, triagem e redistribuição de medicamentos doados.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária terá como objetivos:

- I** – ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais;
- II** – reduzir o desperdício e o descarte inadequado de medicamentos;
- III** – promover economia aos cofres públicos municipais;
- IV** – estimular a solidariedade e a responsabilidade social no Município.

Art. 3º - Poderão ser arrecadados medicamentos provenientes de:

- I** – doações da população em geral;
- II** – consultórios médicos, clínicas, hospitais e farmácias;
- III** – empresas e instituições públicas ou privadas;
- IV** – campanhas de arrecadação promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Somente poderão ser disponibilizados medicamentos que:

- I** – estejam dentro do prazo de validade;
- II** – apresentem embalagem íntegra e identificação legível;
- III** – sejam previamente avaliados e aprovados por profissional farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 5º A dispensação dos medicamentos será realizada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 3 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- I – de forma gratuita;
- II – mediante apresentação de receita médica válida, quando exigida;
- III – observados os critérios técnicos e sociais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A implementação, coordenação e regulamentação do Programa Farmácia Solidária ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I – utilizar a estrutura já existente da rede municipal de saúde;
- II – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III – estabelecer normas complementares por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não gerando despesa obrigatória continuada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.